


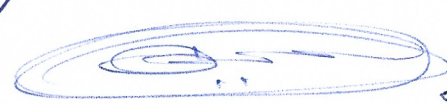

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADAS PELOS SEUS RESPECTIVOS OUVIDORES, OBJETIVANDO A CELERIDADE E FACILITAÇÃO DA TRAMITAÇÃO, ENTRE AS OUVIDORIAS, DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSES RECÍPROCOS RECEBIDAS DE CIDADÃOS E CIDADÃS, BEM COMO O ESFORÇO CONJUNTO PARA FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIAS EM TODAS AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), neste ato representadas por seus respectivos Ouvidores, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”* (art. 5º, inc. XXXIII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, ainda, que *“a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente (...) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento*

1   

ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços” (art. 37, § 3º, inc. I);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460/2017, que dispôs sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, elegeu a Ouvidoria como o órgão a que o usuário deverá dirigir sua manifestação perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos, de forma a garantir seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 1.127/2010 estabeleceu que “as reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões apresentadas à Ouvidoria do Ministério Público que se refiram, integral ou parcialmente, a outros órgãos públicos serão, sempre que possível, a eles encaminhados para conhecimento e a tomada das providências pertinentes”;

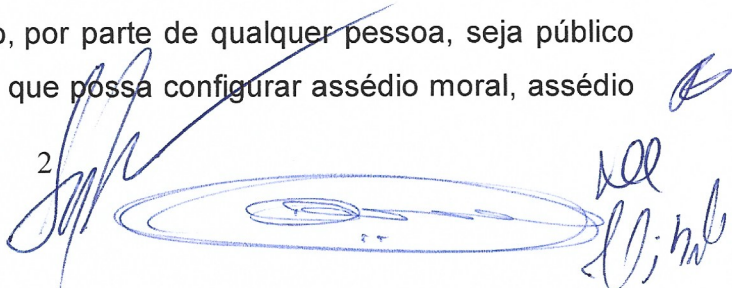
CONSIDERANDO que, em 29 de janeiro de 2018, o Estado de São Paulo, o MPSP e o TCESP celebraram o Termo de Cooperação nº 02/2018, visando à mútua colaboração para promover a implantação de Ouvidorias em todas as Prefeituras do Estado, o que vigorou pelo período de 18 (dezoito) meses;

CONSIDERANDO que as Ouvidorias objetivam fortalecer a cidadania e elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos, mediante a busca pela melhoria dos serviços públicos prestados, assegurando uma resposta formal e adequada aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao cidadão e à cidadã canais de contato diversos, a fim de ampliar o atendimento a todos, independentemente de condição socioeconômica ou grau de escolaridade;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do TCESP foi reorganizada pela Resolução nº 16/2022 como instrumento de comunicação e participação do cidadão e da cidadã no aperfeiçoamento dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade, destinando-se também ao recebimento, por parte de qualquer pessoa, seja público externo ou interno, de denúncia de ato que possa configurar assédio moral, assédio

2



Handwritten signature and blue circular stamp.

sexual ou discriminação praticada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive em situações que ocorram durante atividades externas;

CONSIDERANDO que o canal Ouvidoria das Mulheres do TCESP possui, dentre outras atribuições, a de receber as demandas relativas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher envolvendo servidoras do Tribunal de Contas, bem como estagiárias, colaboradoras e visitantes em ocorrências internas e externas relacionadas diretamente às atividades do TCESP;

CONSIDERANDO que o MPSP, por meio da Resolução nº 1.359/2021-PGJ, instituiu a Ouvidoria das Mulheres com o principal intuito de receber, tratar e dar o encaminhamento das demandas relacionadas à violência contra a mulher que sejam dirigidas à Instituição, diretamente, via Rede de Ouvidorias do Ministério Público Brasileiro, ou por outros canais de atendimento;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira

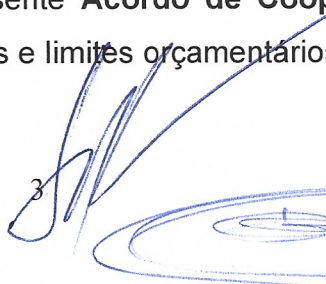

Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo propiciar celeridade e facilitação da tramitação, entre as Ouvidorias do MPSP, do TCESP e respectivas Ouvidorias das Mulheres, das manifestações de interesses recíprocos recebidas de cidadãos e cidadãs, permitindo respostas mais rápidas e efetivas das demandas, bem como promover, mediante colaboração mútua, a implantação de Ouvidorias em todos os Municípios do Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda

Das Atribuições

Para a execução do presente **Acordo de Cooperação Técnica**, os partícipes, dentro de suas competências e limites orçamentários, assumem de forma conjunta as seguintes atribuições:

3  

I – Manter informados a qualquer interessado ou interessada, em suas respectivas páginas eletrônicas, no mínimo, o endereço postal, o telefone e o *e-mail* (canal eletrônico) para que o cidadão e a cidadã possam encaminhar suas manifestações;

II – As Ouvidorias do MPSP e do TCESP manterão canais de comunicação entre si para que possam recepcionar, um do outro, as manifestações administrativas dos cidadãos e cidadãs que ingressarem em ambas as Instituições e que tenham interesses recíprocos, dando a elas tratamento adequado, resposta e encaminhamento de eventual solução no prazo estipulado em seus regulamentos próprios;

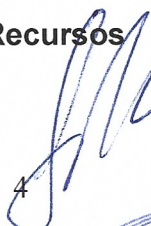

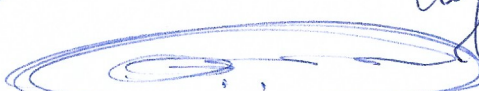
III – As respostas ao cidadão e à cidadã sobre as manifestações recebidas nos termos do item I da cláusula segunda, e de interesse recíproco de ambas as instituições, deverão ser enviadas com cópia à Ouvidoria do MPSP, se respondida pela Ouvidoria do TCESP, ou com cópia à Ouvidoria do TCESP, se respondida pela Ouvidoria do MPSP, delas constando o número de registro e um breve relato das providências adotadas;

IV – Nas hipóteses em que o cidadão e a cidadã solicitarem sigilo de seus dados pessoais, as Ouvidorias do MPSP e do TCESP responsabilizar-se-ão por seu armazenamento e por sua não divulgação, sempre observando as determinações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Cláusula Terceira
Da Vigência

Este instrumento vigorará por prazo indeterminado a partir de sua assinatura.

Cláusula Quarta
Dos Recursos

4   

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo e financeiro das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da obtenção de apoio ou patrocínio de outras entidades privadas ou públicas, nos termos da lei.

Cláusula Quinta **Da Denúncia**

Os partícipes poderão promover o distrato do presente ajuste a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único - Os partícipes, adstritos às suas responsabilidades individuais, comprometem-se a concluir as tarefas porventura pendentes que tenham sido assumidas antes do distrato.

Cláusula Sexta **Das Alterações**

O presente ajuste poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, vedada a modificação do objeto pactuado.

Cláusula Sétima **Da Publicidade**

Das ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica deverá constar, obrigatoriamente, a participação dos órgãos signatários, vedada a divulgação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula Oitava

Do Foro

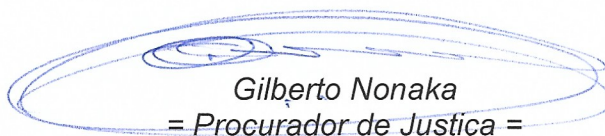
5

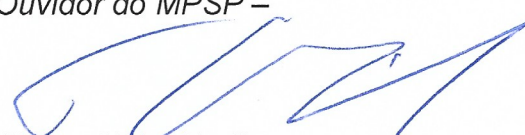


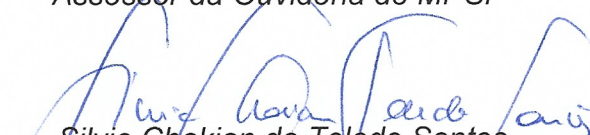
Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste ajuste que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.


E, por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

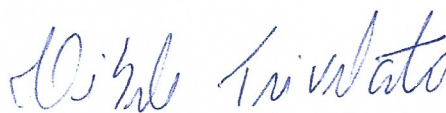
São Paulo, 22 de março de 2023.


Gilberto Nonaka
= Procurador de Justiça =
- Ouvidor do MPSP -


Tiago Cintra Zarif
= Procurador de Justiça =
- Assessor da Ouvidoria do MPSP =


Silvia Chakian de Toledo Santos
= Promotora de Justiça =
- Coordenadora da Ouvidoria das Mulheres -


Sergio Satoshi Otsuki
= Ouvidor do TCESP =


Cibele Trivelato de Carvalho Ampudia
= Responsável pela Ouvidoria das Mulheres do TCESP =